



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.**

PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, DE DIRETRIZES PARA
A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “SAÚDE MAIS
PERTO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES, APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a criação, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, do Programa Municipal “Saúde Mais Perto”, voltado à promoção de ações itinerantes de prevenção e promoção da saúde nos bairros e distritos.

Art. 2º O Programa “Saúde Mais Perto”, caso instituído pelo Poder Executivo, terá como finalidades:

- I** – Ampliar o acesso da população às ações de promoção e prevenção em saúde;
- II** – Fortalecer a atenção primária, com ênfase em medidas preventivas;
- III** – Contribuir para a conscientização da população acerca da importância do acompanhamento regular de saúde;
- IV** – Incentivar práticas educativas voltadas à prevenção de doenças e à melhoria da qualidade de vida;
- V** – Estimular a integração entre comunidade e serviços públicos de saúde.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa:

- I** – Priorização de ações educativas e preventivas;
- II** – Observância das políticas públicas de saúde já existentes no Município;
- III** – Respeito à organização administrativa e à autonomia do Poder Executivo;
- IV** – Atuação orientada pelos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5611
e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de fevereiro de 2026.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360033003300330031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para a criação do Programa Municipal “Saúde Mais Perto”, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com foco na promoção da saúde e no fortalecimento das ações preventivas junto à população dos bairros e distritos.

A proposição encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A saúde pública, por sua natureza, constitui matéria de inequívoco interesse local, sobretudo no que se refere às ações de promoção e prevenção no âmbito da atenção primária.

Nos termos dos arts. 196 e 198 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo organizada por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços. O fortalecimento de diretrizes voltadas à prevenção e à educação em saúde está plenamente alinhado aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os da universalidade, integralidade e descentralização.

Ressalta-se que a presente proposição foi estruturada de modo a evitar qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, limitando-se à fixação de diretrizes gerais, sem impor obrigações administrativas específicas, criar estruturas, determinar execução de serviços, instituir despesas obrigatórias ou interferir na organização interna do Poder Executivo.

Não há, no texto proposto, determinação de execução de políticas públicas, criação de cargos, fixação de atribuições a órgãos municipais ou previsão de parcerias obrigatórias, preservando-se integralmente a discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 48, §1º, III, da Lei Orgânica Municipal.

A eventual instituição e regulamentação do Programa ficarão condicionadas à conveniência e oportunidade administrativas, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo deliberar sobre sua implementação concreta.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5611
e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Dessa forma, o Projeto respeita os limites da iniciativa parlamentar, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas municipais por meio da orientação normativa, sem invadir a esfera de competência privativa do Executivo.

Ante o exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de fevereiro de 2026.

CREONE DA FARMÁCIA
Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360033003300330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

